

LEI Nº 835/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“CRIA O PROGRAMA “BEM QUERER” PARA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA “BEM QUERER”** para garantir o direito ao acompanhamento especializado de todos os alunos da Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Viçosa do Ceará, com o objetivo de desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar voltado para as crianças e adolescentes de 02 a 16 anos de idade.

Art. 2º O **PROGRAMA “BEM QUERER”** deverá desenvolver métodos especiais de ensino e acompanhamento para os alunos com transtornos psicológicos diversos, com ênfase no transtorno do espectro autista (TEA), Síndrome de Down, comprometimento intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional.

Art. 3º O objetivo do **PROGRAMA “BEM QUERER”** é desenvolver, implantar e executar um projeto multidisciplinar municipal voltado para todas as crianças e adolescentes da rede pública de educação municipal, especialmente os que apresentem necessidades especiais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de ações voltadas ao pleno desenvolvimento de suas habilidades, fomentando ações nas creches e escolas, sensibilizando as famílias e a sociedade como um todo e ofertando acompanhamento multidisciplinar na área da saúde e da assistência social.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do projeto multidisciplinar são os seguintes:

- I - Capacitar os profissionais envolvidos no projeto e monitorar as atividades desenvolvidas;
- II - Garantir o acompanhamento das crianças, adolescentes e familiares;
- III - Garantir o acompanhamento e suporte dos profissionais da educação inseridos no contexto do referido projeto;
- IV - Promover readaptação das crianças e adolescentes no contexto social e educacional;
- V - Melhorar a auto confiança, desenvolvendo e administrando suas habilidades;
- VI - Melhorar a qualidade de vida, criando vínculos afetivos através de convívio com pessoas que apresentam condições semelhantes;



VII - Acompanhar os indicadores descritos no objeto do projeto, dando suporte aos profissionais que atendam esta demanda, implementando uma logística na rotina de atividades através de cronogramas e mapas de acompanhamento;

VIII - Desenvolver ações voltadas para as crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades, tais como música, dança, prática de esportes, entre outras;

IX - Fomentar ações nos espaços educacionais, com a finalidade de diminuir a evasão escolar;

X - Fornecer relatórios mensais através de visitas e ações "in loco" nos espaços envolvidos.

Art. 4º O atendimento multidisciplinar especializado com qualificação em transtorno do espectro autista (TEA) e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e compreenderá: neuropediatria, pediatria, fisioterapia especializada, fonoaudiologia especializada, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e assistência social, que contarão com o apoio dos profissionais da educação básica, devidamente capacitados, e vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá solicitar a cessão de servidores de outras secretarias para atuarem efetivamente ou temporariamente na execução do PROGRAMA "BEM QUERER".

Art. 5º O PROGRAMA "BEM QUERER" é multissetorial, sendo coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Saúde, Secretaria da Cidadania e Promoção Social, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Desporto e Lazer e demais secretarias que se fizerem necessárias para o atingimento de seus objetivos.

Art. 6º Para otimizar o Programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e termos de parceria com o Poder Público em todas as suas instâncias, como também firmar contratos com associações civis e empresas que atuam no ramo da educação para colaborar na execução do Programa.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO